

DECRETO Nº. 037 /2020

DATA: 19.03.2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1.º Ficam proibidos temporariamente a realização de reuniões, festas, cultos, missas, atividades culturais, assim como, qualquer evento com aglomeração de público.

Art. 2.º A partir de 20 de março de 2020, ficam suspensas as aulas em todos os níveis, em instituições públicas e particulares, por tempo indeterminado.

Art. 3.º O Departamento de Saúde atenderá preferencialmente situações de urgência, emergência e casos suspeitos de Coronavírus, sendo que a equipe de saúde terá autonomia para fazer triagem e encaminhamento das pessoas nos postos de atendimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 4.º Ficam suspensas as visitas a pacientes na Unidade de Saúde, assim como, estarão suspensas temporariamente consultas de rotina nas especialidades, cirurgias eletivas e exames de rotina.

Art. 5.º A Prefeitura terá atendimento restrito evitando a circulação de pessoas, sendo que estas poderão utilizar-se de meios de comunicação para solução de problemas, porém, permanecerá aberta para atendimento de casos específicos.

Art. 6.º O Departamento de Assistência Social, juntamente com o CRAS, suspenderá temporariamente as oficinas e estabelecerá uma nova rotina de atendimento ao público evitando concentração e circulação de pessoas nos ambientes internos.

Art. 7.º Ficam suspensas as férias e licenças dos funcionários da saúde por tempo indeterminado.

Art. 8.º O Departamento de Saúde organizará uma modalidade diferente na distribuição de medicamentos controlados, a ser divulgada para conhecimento dos usuários.

Art. 09.º Bares e restaurantes poderão ter suas atividades normais, porém, deverão manter um espaçamento maior e evitar a aglomeração de pessoas.

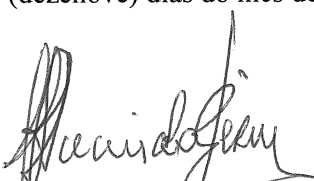
Art. 10.º Os funcionários do Departamento de Saúde lotados nos postos de atendimento do Programa Saúde da Família, poderão ser remanejados para outras áreas de atendimento do Setor, se houver necessidade, portanto, a rotina de trabalho poderá ser alterada de acordo com as determinações da Chefia do Departamento.

Art. 11.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

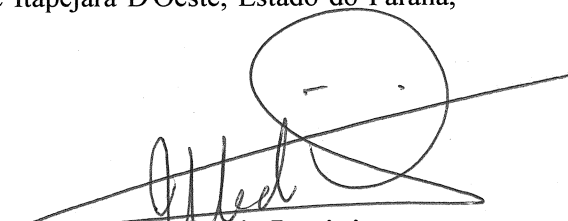
Art. 12.º Fica autorizada, em substituição á disposição de merenda escolar restrito ao período de suspensão das aulas, a entrega de cesta básica ou complemento alimentar, às crianças em situação de vulnerabilidade social, assim identificadas por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Assistência Social, mediante prévio, criterioso e formal levantamento, garantindo a manutenção do fornecimento de alimentação. Podendo para tanto o município adquirir estes alimentos dispensando o processo licitatório neste período.

Art. 13.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.03.2020, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
ao dia 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.



Vladimir Lucini,
Dir. Depto de Administração.